Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

PUBLICADO
Gazeta Sul
Edição 1487
Página 06
Data 12/04/2023

LEI Nº 5.027

Súmula: Altera artigos da Lei nº 2.909/2009, acresce novas atribuições ao Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do município de Irati."*

Art. 2º - Altera o Art. 2º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), compete:*

***I** - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;*

***II** - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;*

***III** - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;*

***IV** - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção*

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

***V -** Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;*

***VI -** Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sociopolítico, artístico e cultural de Irati;*

***VII -** Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;*

***VIII -** Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;*

***IX -** Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;*

***X -** Elaborar e aprovar seu regimento interno;*

***XI -** Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), no âmbito da implementação de políticas culturais.*

***XII -** Fiscalizar o uso, a manutenção, a proteção e os investimentos voltados aos espaços físicos destinados à cultura, bem como os trabalhos desenvolvidos na área da cultura no município, buscando a participação efetiva dos poderes constituídos e de outros entes públicos e privados;*

***XIII -** Opinar e deliberar pelas obras e melhorias destinadas à promoção da cultura;*

***XIV -** Deliberar sobre procedimentos a serem adotados a respeito de novos espaços para o fomento da cultura, bem como sobre as ações voltadas à cultura."*

Art. 3º - Altera o Art. 4º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:*

***I -** Artes cênicas e música, abrangendo: teatro, dança, performance, música, ópera, canto, coral e circo;*

II - *Artes visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artesanato, artes gráficas e design;*

III - *Artes audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;*

IV - *Patrimônio cultural (material e imaterial), abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, cultura popular, povos e comunidades tradicionais;*

V - *Livro e literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;*

VI - *Instituições da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos culturais, abrangendo: grupos étnicos, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos, associações, academias, cooperativas e outras que atuem prioritariamente na área da cultura;*

§ 1º - *O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.*

§ 2º - *O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".*

Art. 4° - Altera o Art. 6º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - *Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no Artigo 4º da presente lei.*

§ 1º - *Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.*

§ 2º - *O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.*

§ 3º - *O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro."*

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 5° - Altera o Art. 9º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º -** Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.*

***§ 1º -** Terão direito a votar e a ser votados para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que estiverem devidamente credenciados, conforme decretos municipais específicos a serem publicados para regulamentar cada edição da Assembleia descrita no artigo 7º desta lei.*

***§ 2º -** Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão."*

Art. 6° - Altera o Art. 10º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10º -** Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no Artigo 6º deste lei, até 15 (quinze) dias antes do pleito, bem como cumpram todas as disposições a serem estabelecidas pelos decretos regulamentadores mencionados no parágrafo 1º do Artigo 9º desta lei."*

Art. 7º - Altera o Art. 12 da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 12 -** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitada e valorizada, sendo considerada como um serviço público relevante prestado ao município, sendo assim prioritária em relação às atividades profissionais e/ou estudantis de cada um dos membros do Conselho no âmbito do município de Irati – Paraná. Dessa forma, serão justificadas as ausências dos conselheiros a estas atividades, quando estas ausências forem determinadas por demandas do Conselho Municipal de Cultura, mediante apresentação de declaração comprobatória.*

***§ 1º -** Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades*

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

deste Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais e estudantis

§ 2º - *A expedição da declaração comprobatória citada no parágrafo supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, podendo esta contar com apoio logístico da Casa dos Conselhos Municipais (ou órgão que venha a substituí-la), caso assim considere necessário.*

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 11 de abril de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal